

Sus Farias

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.547

De 07 de Dezembro de 2011.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.367 de 22 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O “caput” e os incisos I a VIII do art. 2º da Lei Municipal nº 1.367 de 22 de agosto de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- III – 1 (um) representante dos Diretores da Educação Básica Pública;
- IV – 1 (um) representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Pública;
- V – 2 (dois) representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública;
- VI – 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Dezembro de 2011. 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense

ju
JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional